

**BRASIL ECODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E
ÓLEOS VEGETAIS S.A.**

CNPJ/MF sob nº. 05.799.312/0001-20
NIRE 33.30028160-6

FATO RELEVANTE

A **BRASIL ECODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E ÓLEOS VEGETAIS S.A.**, (“Companhia”), sociedade anônima de capital aberto, com sede estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº.501, Bloco II, Sala 701-B1, Centro Empresarial Mourisco, CEP 22250-040, cujas ações ordinárias estão admitidas à negociação no Novo Mercado da Bovespa sob o código ECOD3 (“Brasil Ecodiesel”), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/02, vem a público divulgar que recebeu na data de hoje para registro na sede e anuência da Companhia, o 1º Aditivo ao Acordo de Acionistas da Brasil Ecodiesel, no qual a acionista Eco Green Solutions LLC (“Eco Green”) reduziu a quantidade de ações vinculadas ao Acordo de Acionistas de 45.179.955 ações ordinárias para 25.864.036 ações ordinárias (“Ações Vinculadas”). Adicionalmente, o 1º Aditivo ao Acordo de Acionistas da Brasil Ecodiesel prevê que a Eco Green não mais indicará membros para integrar o Conselho de Administração da companhia com base nas Ações Vinculadas ao acordo. O texto na íntegra encontra-se disponível no website de relações com investidores da companhia (www.brasilecodiesel.com.br/ri).

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007.

**BRASIL ECODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E
ÓLEOS VEGETAIS S.A**

Ricardo Luis de Lima Vianna
Diretor Executivo e de Relações com Investidores



**PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DE
BRASIL ECODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
BIOCOMBUSTÍVEIS E ÓLEOS VEGETAIS S.A.,**

São **PARTES** neste instrumento:

(i) **ECO GREEN SOLUTIONS LLC**, sociedade estrangeira e regida pelas leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, estabelecida em Silverside Carr Executive Center, 501, Silverside Road, Suíte 100, Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América, inscrita na República Federativa do Brasil no CNPJ/MF sob nº 07.472.328/0001-50, neste ato representada por sua administradora, Abbottsville Holdings Ltd., representada por seus signatários autorizados, Julie Kathleen Robinson, Inglesa, solteira, maior, portadora do passaporte inglês nº 627058739, domiciliada na Places des Bergues, 3, CH-1211, Genebra, Suíça, e Alan George Edwards, inglês, divorciado, portador do passaporte inglês nº 627059300, domiciliado na Places des Bergues, 3, CH-1211, Genebra, Suíça, endereço este onde receberá quaisquer citações e/ou notificações concernentes à sociedade estrangeira mandatária, doravante denominada **ECO GREEN**;

(ii) **ZARTMAN SERVICES LLC**, uma sociedade de responsabilidade limitada com sede na 777 Fourth Avenue, San Francisco, CA, EUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.146.530/0001-54, neste ato representada por sua procurador(a), **MICHAEL ROBERT ROYSTER**, norte-americano, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o nº 79920, e na Seção de São Paulo, sob o nº 131.343-A, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 512.329.287-04, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº118, apto. 201, CEP: 22210-030, endereço este onde receberá quaisquer citações e/ou notificações concernentes à sociedade estrangeira mandatária, doravante denominado **ZARTMAN**; e

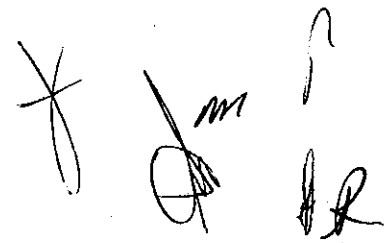
(iii) **NELSON JOSÉ CÔRTEZ DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 40.185-D, expedida pelo CREA - RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 603.313.137-15, residente e domiciliado na Rua Gabriel Garcia Moreno, 400, São Conrado, Rio de Janeiro - RJ; CEP 22.610-360; doravante denominado **NELSON DA SILVEIRA**. Todos doravante denominados, quando mencionados em conjunto, como "**PARTES**" ou, isoladamente, como "**PARTE**";

Intervindo ainda neste instrumento, **BRASIL ECODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E ÓLEOS VEGETAIS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Projetada, 360, Bairro Nossa Senhora da Guia, CEP 64800-000, Cidade de Floriano, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.742.538/0001-22, neste ato representada na forma de seu **ESTATUTO SOCIAL**, doravante denominada "**SOCIEDADE**".

PREÂMBULO

CONSIDERANDO que as **PARTES** celebraram Acordo de Acionistas em 14 de agosto de 2006 ("**ACORDO**"), regulando suas relações recíprocas, como acionistas da **SOCIEDADE**, notadamente no que diz respeito às transferências de ações, exercício do direito de voto e administração da **SOCIEDADE**;

CONSIDERANDO que o **ACORDO** celebrado vinculava a totalidade das ações de emissão da **SOCIEDADE** existentes e detidas pelas **PARTES** na data de sua celebração, bem como as ações



subscritas e/ou adquiridas pelas **PARTES** após a celebração do **ACORDO**, a qualquer título, inclusive em virtude de grupamentos, desdobramentos ou bonificações de ações ou exercício de opções;

CONSIDERANDO que a **ECO GREEN**, detentora de 45.179.955 ações ordinárias, equivalentes a 35,769 % do capital social da **SOCIEDADE**, deseja reduzir a quantidade de ações de sua propriedade vinculadas ao **ACORDO** para 25.864.036 ações ordinárias.

CONSIDERANDO que, em vista da redução da quantidade de ações vinculadas ao **ACORDO**, de sua propriedade, a **ECO GREEN** não mais deseja indicar membros para integrar o Conselho de Administração da **SOCIEDADE** com base nas ações vinculadas ao **ACORDO**;

RESOLVEM celebrar o presente Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas de Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S.A., doravante denominado "**ADITIVO**", em caráter irrevogável e irretirável, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. As **PARTES** acordam em aditar a Cláusula Primeira do **ACORDO**, para alterar o item 1.6 e incluir os itens 1.7 e 1.8, que terão a seguinte redação:

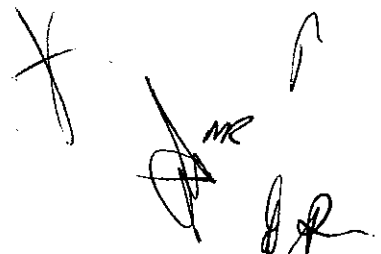
"1.6 - Este **ACORDO** vinculará a totalidade das ações de emissão da **SOCIEDADE** existentes e detidas por **ZARTMAN** e **NELSON DA SILVEIRA** nesta data, e 25.864.036 ações detidas por **ECO GREEN** (doravante denominadas "Ações Vinculadas")."

"1.7 - Também serão consideradas Ações Vinculadas, para os fins do presente **ACORDO**:

- (i) todas as ações que venham a ser subscritas e/ou adquiridas por **ZARTMAN** e/ou **NELSON DA SILVEIRA** a qualquer título, inclusive em virtude de grupamentos, desdobramentos ou bonificações de ações ou exercício de opções.
- (ii) as ações que venham a ser subscritas por **ECO GREEN**, a qualquer título, inclusive em virtude de grupamentos, desdobramentos ou bonificações de ações, em decorrência, exclusivamente, da propriedade de Ações Vinculadas."

"1.8 - **ECO GREEN** se compromete a vincular a este **ACORDO**, sempre que necessário, uma quantidade de ações de propriedade suficiente para que as **PARTES** mantenham, em conjunto, um total de ações correspondentes a 50% (cinquenta) do total de ações de emissão da **SOCIEDADE** mais uma ação.

1.8.1 - A obrigação estabelecida no item 1.8 acima somente poderá ser exigida por **ZARTMAN** e/ou **NELSON DA SILVEIRA**, caso ambos tenham subscrito a totalidade de ações a que fariam jus em qualquer aumento de capital da **SOCIEDADE**."



CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 As **PARTES** acordam em aditar a Cláusula Segunda do **ACORDO**, para alterar os itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.6, e seus subitens, que terão a seguinte redação:

“2.1 - As Ações Vinculadas representativas do capital social da **SOCIEDADE**, de titularidade das **PARTES** signatárias deste **ACORDO**, assim como os títulos e valores mobiliários que assegurem direito de subscrição ou aquisição de ações ou sejam conversíveis em ações, e os direitos de subscrição de titularidade das **PARTES** relativos às Ações Vinculadas (que se consideram equiparados às ações para os fins do presente **ACORDO**), não poderão, direta ou indiretamente, ser vendidos, cedidos, a qualquer título, ou transferidos, gratuita ou onerosamente, conferidos ao capital de outra **SOCIEDADE**, ou de qualquer outra maneira alienados, sem que seja dada, previamente, em igualdade de condições, preferência aos demais acionistas.”

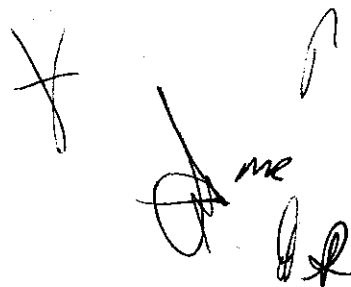
“2.1.1 - A **PARTE** que desejar vender, ceder, transferir, gravar, conferir ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de suas Ações Vinculadas a terceiros (doravante denominadas “Ações Ofertadas”), deverá comunicá-lo às demais **PARTES**, mediante carta entregue contra recibo ou remetida por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no endereço indicado no preâmbulo deste **ACORDO**, indicando, obrigatoriamente, o nome do potencial adquirente, a quantidade de Ações Ofertadas, as condições de pagamento, o preço, que necessariamente será em moeda corrente do país, e demais condições consideradas relevantes.”

“2.1.2 - A **PARTE** alienante poderá facultar expressamente, na comunicação mencionada na Cláusula 2.1.1 acima, o exercício parcial do direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas a que cada **PARTE** faz jus.”

“2.1.3 - As **PARTES** terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação mencionada na Cláusula 2.1.1 acima, para manifestar-se por escrito sobre seu interesse em adquirir, proporcionalmente à sua respectiva participação no capital social da **SOCIEDADE**, as Ações Ofertadas, nas mesmas condições propostas pelo terceiro interessado.”

“2.1.4 - Encerrado o prazo de 30 (trinta) dias mencionado na Cláusula 2.1.3 acima, sem a manifestação expressa do interesse das **PARTES** em adquirir as Ações Ofertadas, ou com confirmação de que nenhuma das **PARTES** pretende adquiri-las, ficará a **PARTE** alienante liberada para proceder à venda, cessão, transferência, conferência ou outra forma de alienação das ações ofertadas, nos exatos termos e condições da oferta recebida do terceiro adquirente, nos 60 (sessenta) dias imediatamente subsequentes, findos os quais deverá renovar a oferta feita às demais **PARTES**, conforme os procedimentos previstos nesta Cláusula 2.1.”

“2.1.6 - A **PARTE** que exercer seu direito de preferência ficará obrigada a adquirir as Ações Ofertadas, nos exatos termos da oferta recebida, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que comunicar à **PARTE** alienante sua intenção de exercer o seu direito de preferência.”



"2.2 - As **PARTES** que optarem por não exercer o seu direito de preferência poderão exigir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação mencionada na Cláusula 2.1.1 acima, que a operação de alienação das Ações Ofertadas da **PARTE** alienante a terceiro englobe, na proporção de suas respectivas participações, as Ações Vinculadas de sua propriedade, as quais deverão ser adquiridas nas mesmas condições avençadas pela **PARTE** alienante com o terceiro adquirente."

"2.2.1 - Caso o terceiro adquirente se recuse a adquirir a quantidade de Ações Vinculadas resultante do exercício do direito de venda conjunta pelas **PARTES**, na forma desta Cláusula 2.2, a **PARTE** que havia recebido inicialmente a proposta poderá a) desistir da alienação, informando às demais **PARTES** imediatamente após a decisão, ou b) reduzir a quantidade de Ações Ofertadas de sua titularidade, com a conseqüente redução, proporcionalmente, do número de Ações Vinculadas de titularidade das **PARTES** que exerceram o direito de venda conjunta."

"2.2.2 - A aquisição das Ações Vinculadas pelo terceiro adquirente, decorrente do exercício do direito de venda conjunta pelas **PARTES**, deverá ser realizada dentro dos 60 (sessenta) dias imediatamente subseqüentes ao encerramento do prazo mencionado na Cláusula 2.1.4 ou, conforme o caso, da Cláusula 2.1.5 acima. Caso a aquisição não seja concluída dentro do prazo estipulado, o procedimento para exercício do direito de venda conjunta deverá ser renovado."

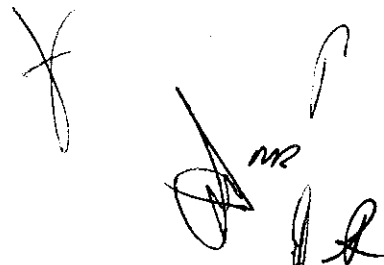
"2.2.3 - As disposições desta Cláusula 2.2 não se aplicam à alienação de Ações Vinculadas entre as **PARTES**, em decorrência do exercício de direito de preferência por determinada **PARTE**, na forma da Cláusula 2.1 acima."

"2.3 - As disposições relativas à transferência de Ações Vinculadas de emissão da **SOCIEDADE** pelas **PARTES** não se aplicam a transferências de Ações Vinculadas para sociedades em que as **PARTES** sejam titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto, as quais deverão aderir, sem qualquer restrição, a todas as cláusulas e condições do **ACORDO**."

"2.3.1 - As disposições relativas à transferência de Ações Vinculadas de emissão da **SOCIEDADE** pelas **PARTES** também não se aplicarão no caso de transferências de Ações Vinculadas realizadas mediante ofertas públicas de distribuição secundária de ações."

"2.4 - A transferência, a qualquer título, para terceiros das Ações Vinculadas a este **ACORDO** implicará na imediata adesão do adquirente às cláusulas e condições estipuladas no presente **ACORDO**, sendo que a eficácia de referida transferência estará condicionada à formalização da adesão, sem qualquer restrição, a este **ACORDO**, mediante a celebração de aditamento ou encaminhamento de carta remetida por Cartório de Registro de Títulos e Documentos à **SOCIEDADE** e às **PARTES** remanescentes."

"2.6 - Não serão válidas as transferências de Ações Vinculadas da **SOCIEDADE** em desacordo com o disposto nesta Cláusula Segunda, cabendo à **SOCIEDADE** abster-se de registrá-las e ficando o responsável sujeito às sanções legais aplicáveis ao ilícito praticado."



CLÁUSULA TECEIRA

3.1 As **PARTES** acordam em aditar a Cláusula Quarta do **ACORDO**, para alterar o item 4.2, que terá a seguinte redação:

“4.2 - O Conselho de Administração da **SOCIEDADE** será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros titulares, dos quais, no mínimo, 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no **ESTATUTO SOCIAL**.

As **PARTES** exercerão seus direitos de voto em Assembléia Geral de Acionistas de forma a assegurar:

I - Na hipótese de um Conselho de Administração composto por 5 (cinco) ou 6 (seis) membros que:

a) **ZARTMAN** indique, isoladamente, 02 (dois) membros do Conselho de Administração;

b) **NELSON DA SILVEIRA** indique, isoladamente, 02 (dois) membros do Conselho de Administração; e

c) que o quinto e, se for o caso, o sexto Conselheiros sejam eleitos livremente pela Assembléia Geral

II - Na hipótese de um Conselho de Administração composto por 7 (sete) membros que:

a) **ZARTMAN** indique, isoladamente, 03 (três) membros do Conselho de Administração;

b) **NELSON DA SILVEIRA** indique, isoladamente, 02 (dois) membros do Conselho de Administração; e

c) que o sexto e sétimo Conselheiros sejam eleitos livremente pela Assembléia Geral;

III - Na hipótese de um Conselho de Administração composto por 8 (oito) ou 9 (nove) membros que:

a) **ZARTMAN** indique, isoladamente, 03 (três) membros do Conselho de Administração;

b) **NELSON DA SILVEIRA** indique, isoladamente, 03 (três) membros do Conselho de Administração;

c) que os demais Conselheiros sejam eleitos livremente pela Assembléia Geral;

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As **PARTES** ratificam o **ACORDO**, na forma aditada acima, permanecendo inalteradas todas as demais disposições do **ACORDO** que não tenham sido expressamente alteradas por este **ADITIVO**. As **PARTES** acordam que as alterações introduzidas por este **ADITIVO**, serão consolidadas no Anexo I ao presente, o qual rubricado pelas **PARTES** será considerado como o **ACORDO** para todos os fins de direito.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large stylized signature, the initials 'MR', and another signature.

E, por estarem assim ajustados e contratados assinam o presente **ADITIVO** em quatro vias de igual forma e teor, para um mesmo fim, devendo uma das vias ficar arquivada na sede social da companhia para os devidos fins de direito, perante as testemunhas instrumentárias infra-assinadas que a tudo presenciaram e tiveram conhecimento.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007.


ECO GREEN SOLUTIONS LLC


ZARTMAN SERVICES LLC
p/p Michael Robert Royster.


NEILSON JOSÉ CORTES DA SILVEIRA

**BRASIL ECODIESEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E
ÓLEOS VEGETAIS S.A.**

Testemunhas:

1) DAN, D. SILVA VIEIRA
Nome: DAN, D. S. LVA VIEIRA
CPF: 108 549 967-70
RG: 20 252 115-2

2) Bianca Freitas da Silva
Nome: BIANCA FREITAS DA SILVA
CPF: 0793 72067-21
RG: 120 42228-2 IPP/RJ